



REGULAMENTO GERAL PARA JURADOS PARA EXPOSIÇÕES FEBRAF

CAPÍTULO I - INSTRUÇÕES GERAIS

Artigo 1: Introdução

1.1 Estas Instruções Gerais abrangem os procedimentos administrativos para a implementação do programa FEBRAF para Jurados, Líderes de Equipe, Especialistas, Secretário do Júri e Jurado Aprendiz nas Exposições Regionais e Nacionais com Patrocínio FEBRAF, de acordo com o Capítulo 11 do GREX.

CAPÍTULO II - JURADO ACREDITADO

Artigo 2: Período de serviço

2.1 Os jurados permanecerão na lista credenciada por um período de dez anos, após o qual deverão ser reavaliados, a menos que tenham servido pelo menos uma vez nos últimos oito anos em exposições FEBRAF, FIAF ou FIP.

2.2 Caso o Jurado Acreditado, após 8 (oito) anos, não tenha aceitado nenhum convite para integrar o corpo de jurados, este poderá ser removido do quadro de jurados da FEBRAF, podendo retornar, desde que se habilite novamente como um jurado aprendiz.

2.3 Os jurados reprovados na reavaliação poderão realizar novamente o processo de aprendizado em uma próxima exposição.

Artigo 3: Jurados recentemente credenciados

Um relatório do Líder da Equipe endossado pelo Presidente do Júri deverá ser apresentado na primeira ocasião em que um jurado recém-credenciado atuar como membro titular de um júri. Isto cobrirá a competência e diligência do jurado.

Artigo 4: Aposentadoria de jurados

4.1 Um jurado que não tenha participado de um júri nacional ou internacional pleno em 10 anos; ou,

4.2 Um jurado que tenha sido convidado para compor um júri, mas não tenha aceitado e não tomar as medidas exigidas no artigo 2.1 deste regulamento até dois anos após seu período de acreditação; ou,

4.3 A qualquer momento desde que solicitado pelo jurado.

Artigo 5: Habilitação cruzada

A atuação em uma classe diferente daquela em que está credenciado não credenciara o jurado naquela classe. Ele deverá se qualificar conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.

Artigo 6: Líderes de equipe

O serviço como Líder de Equipe interino não qualifica um membro do júri para se tornar um Líder de Equipe credenciado. Ele deverá se qualificar conforme estabelecido no Capítulo VI abaixo.

Artigo 7: Grupo de especialistas

7.1 O serviço como membro do Grupo de Especialistas não qualifica um membro credenciado do Júri como membro regular do Grupo de Especialistas. Ele deverá se qualificar conforme estabelecido no Capítulo VIII abaixo.

7.2 As pessoas aprovadas que atuam como membros regulares ou adicionais de um Grupo de Especialistas FEBRAF não podem se descrever como Especialistas, a menos que sejam membros credenciados da Association Internationale Des Experts En Philatélie - AIEP ou de um órgão nacional de especialização reconhecido. Em qualquer caso, eles não podem se descrever como 'Especialistas FEBRAF'.

Artigo 8: Medidas disciplinares

8.1 O jurado que violar o requisito de confidencialidade será automaticamente excluído. Isto se aplica a qualquer informação sobre as deliberações do júri fornecidas enquanto o júri está em sessão.

8.2 Um jurado que revele temas confidenciais do júri ou mesmo de discussões durante as sessões do júri subsequentes ao término do trabalho do júri, nomeando ou dando publicidade a temas exclusivos do júri poderá ser removido da lista de jurados da FEBRAF. Os jurados que participarem dos seminários das exposições, deverão tomar cuidado para não revelar divergências ou outros assuntos confidenciais ao trabalho do júri.

Artigo 9: Recurso face a medidas disciplinares

Os recursos face a medidas disciplinares decretadas pela Diretoria da FEBRAF só podem ser interpostos por um Clube em nome do alegado infrator. Qualquer recurso deve ser acompanhado de informações atenuantes. O recurso será ouvido pela Diretoria da FEBRAF e presidido por um ex-presidente ou por seu indicado.

CAPÍTULO III – JURADO APRENDIZ*Artigo 10: Requisitos*

Para atuar como Jurado Aprendiz em uma Exposição FEBRAF, o candidato deverá:

- a) Ter sido expositor em uma exposição FEBRAF ou equivalente em caráter nacional recebendo pelo menos uma Medalha VERMEIL GRANDE ou ter sido expositor em uma exposição internacional reconhecida pela FIAF e/ou FIP recebendo uma medalha Vermeil na Classe Competitiva selecionada. A candidatura a Jurado Aprendiz deverá ser apresentada por um clube filiado ao qual o candidato seja sócio, no prazo de até 5 anos após a atribuição da referida medalha.
- b) Conhecer todos os ramos da filatelia reconhecidos pelo FEBRAF.
- c) Estar totalmente familiarizado com os regulamentos da FEBRAF, GREX, GREV, e Diretrizes e estar preparado para implementá-los.
- d) Ser Sócio Pessoa Física da FEBRAF.

Parágrafo Único: A pontuação deverá ser obtida exclusivamente em uma exposição presencial, não sendo consideradas exposições virtuais ou mistas.

Artigo 11: Nomeações

11.1 A Diretoria da FEBRAF solicitará a nomeação de Jurados Aprendizes aos seus membros tão logo uma exposição seja definida.

11.2 Não mais do que um Jurado Aprendiz poderá ser nomeado por um Clube Membro da FEBRAF, em dia com suas obrigações, para servir em uma Exposição Nacional.

11.3 Somente será convidado 1 (um) jurado aprendiz por classe.

11.4 Todas as indicações deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) O formulário elaborado pela FEBRAF para propor o candidato deverá ser corretamente preenchido em todos os seus pontos, assinado pelo candidato e pelo Presidente ou Secretário do Clube Membro.
- b) Cópia dos Certificados que comprovem a devida medalha de habilitação nominada.

Artigo 12: Habilitação Plena

12.1 O Jurado Aprendiz será credenciado na Classe em que obtiver a medalha de qualificação, exceto Classe Juvenil e Literatura. O jurado habilitado em Juvenil ou Literatura, que pretenda qualificar-se em outra classe filatélica, deverá requerer a indicação na classe em que tenha recebido a medalha de qualificação original.

12.2 Durante as atividades do júri, o desempenho do Jurado Aprendiz será observado de perto pelo líder da equipe e o Jurado Aprendiz deverá justificar suas conclusões em nível de pontos e medalhas.

12.3 O Jurado Aprendiz deverá avaliar de forma independente pelo menos três coleções ainda não julgadas e os resultados serão comparados com os da equipe. O Jurado Aprendiz será submetido a um exame oral quanto ao seu conhecimento geral do GREX, GREV, e Diretrizes da FEBRAF.

12.4 Um Relatório de Avaliação do Jurado Aprendiz será preparado pelo líder da equipe, submetido e revisado pela Diretoria da FEBRAF.

12.5 Um Jurado Aprendiz só pode candidatar-se para uma Classe por exposição.

12.6 O Jurado Aprendiz deverá ser aprovado pela Diretoria da FEBRAF para aceitação como jurado credenciado da FEBRAF. O Jurado Aprendiz será notificado da decisão da Diretoria pelo Secretário da FEBRAF.

12.7 A avaliação positiva como Jurado Aprendiz é pré-requisito para sua inclusão na lista de Jurados FEBRAF credenciados.

CAPÍTULO IV – HABILITAÇÃO CRUZADA

Artigo 13: Requisitos

Qualquer Jurado Credenciado da FEBRAF, em uma ou mais classes de julgamento, e que tenha atuado como jurado pleno da FEBRAF pelo menos duas vezes após a habilitação original, poderá se qualificar em outra classe de julgamento da FEBRAF especificada, nas seguintes condições:

13.1 O candidato deve ter participado de uma exposição nessa classe em uma Exposição FEBRAF (exceto para classes de Juvenil ou Literatura) e ter recebido pelo menos uma Medalha Vermeil ou equivalente em nível FIP nos últimos 10 anos a partir da data da inscrição.

13.2 Os candidatos à habilitação nas classes Juvenil ou de Literatura não precisam competir como jovens filatelistas nem em quaisquer competições de literatura. Em vez disso, os candidatos nessas duas classes devem apresentar documentação específica de quaisquer qualificações ou experiência que possam ter para julgar tais coleções em nível FEBRAF, juntamente com uma declaração explicando por que desejam ser credenciados.

13.3 O candidato deve apresentar um pedido formal de habilitação adicional ao Secretário da FEBRAF (formulário de inscrição). Tal solicitação deve especificar em qual exposição credenciada pela FEBRAF o candidato pretende se qualificar para habilitação adicional e fornecer documentação para estabelecer a elegibilidade do candidato.

Tal pedido formal deverá chegar ao Secretário pelo menos quatro meses antes do dia de abertura da exposição especificada.

13.4 A Diretoria da FEBRAF analisará a solicitação e avaliará as qualificações do candidato. O candidato será notificado dos resultados da avaliação e decisão, por escrito, através da FEBRAF.

13.5 Caso a solicitação seja aprovada, a Diretoria da FEBRAF, escolherá a equipe que avaliará o candidato.

Artigo 14: Habilitação

14.1 Na exposição indicada, o candidato deverá apresentar-se ao Líder de Equipe designado, no início dos trabalhos do júri. O Líder da Equipe atribuirá ao candidato não menos que três nem mais que cinco coleções para serem julgadas de forma independente.

14.2 O candidato submeterá os resultados do julgamento independente, incluindo distribuição de pontos e nível de medalha, ao Líder da Equipe e será submetido a um exame de seu conhecimento dos GREVs e Diretrizes para a classe designada.

14.3 O Líder da Equipe submeterá os resultados do julgamento independente e do exame de conhecimento do candidato ao Membro da Diretoria da FEBRAF responsável pelos assuntos do júri, que submeterá os resultados a Diretoria da FEBRAF em sua próxima reunião para aprovação/recusa de habilitação do candidato para a classe adicional designada. Se aprovado, a habilitação na classe adicional será adicionada à lista oficial do júri da FEBRAF.

14.4 Para habilitação cruzada o candidato deverá participar como Jurado durante toda a Exposição. Isto pode ser conseguido estando presente no Júri sem direito a voto ou outros privilégios financeiros e sociais concedidos aos membros votantes do Júri.

14.5 Caso o candidato seja habilitado pela FIAF e/ou FIP, automaticamente será considerado habilitado na FEBRAF.

Artigo 15: Habilitação cruzada nas Classes Juventude ou Literatura

Os seguintes regulamentos devem ser aplicados aos candidatos que desejam habilitação adicional nas Classes Juvenil ou de Literatura:

Os candidatos à habilitação na classificação juvenil ou de literatura não precisam ter competido como filatelista juvenil nem em quaisquer concursos de literatura.

CAPÍTULO V - PRIVILÉGIOS, RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

Artigo 16: Responsabilidades

16.1 Conforme estabelecido no art. 81 do Regulamento de Exposições FEBRAF (GREX), todos os membros do júri, incluindo os observadores, são obrigados a respeitar a natureza confidencial das deliberações e decisões do júri. Os resultados do julgamento deverão ser mantidos em sigilo até serem divulgados pela Direção da Exposição.

16.2 Os Jurados Aprendizes não têm direito a voto. No entanto, espera-se que participem nas deliberações da equipe e do grupo tal como membros regulares do júri.

Artigo 17: Privilégios

Conforme estabelecido no art. 83 do GREX, a Direção da Exposição fornecerá gratuitamente a cada membro do júri e, ainda, aos jurados observadores:

- Até dois ingressos para todo o período da exposição, sendo um deles para familiar;
- Antes do início dos trabalhos do júri, pelo menos um catálogo da exposição;
- Um exemplar do Palmares;
- Até dois convites para o Banquete Palmarès e para todos os eventos oficiais da exposição, um deles para um familiar.

Artigo 18: Limitações

18.1 Conforme estabelecido no art. 82.2 do GREX os Jurados Aprendizes não terão direito ao reembolso ou pagamento de despesas de viagem, valor para despesas diárias ou suas despesas de hotel.

18.2 Um Jurado Pleno não poderá ser credenciado em mais de quatro categorias. Para se habilitar em outra categoria deverá ter participado pelo menos uma vez como Jurado na última turma em que se habilitou. Em casos particulares, a Diretoria da FEBRAF poderá aprovar categorias adicionais.

CAPÍTULO V – LIDER DE EQUIPE

Artigo 19: Responsabilidades

Os líderes de equipe serão responsáveis, entre outras coisas:

- Garantir que todos os membros da equipe participem plenamente no julgamento;
- Cumprir os prazos fixados pelo Presidente e Secretário do Júri;
- Treinamento e avaliação de jurados observadores vinculados à equipe;
- Avaliação das capacidades dos jurados observadores;
- Garantir que os resultados do julgamento da equipe sejam corretamente inseridos no programa de premiação;
- Participar, se convidado, na avaliação de coleções da Classe de Honra para indicação ao Grande Prêmio;
- Apresentação de candidatos aos Grandes Prêmios;
- Segurança dos materiais do júri emitidos para os membros da equipe.

Artigo 20: Aprendiz de líder de equipe

20.1 A Diretoria da FEBRAF escolherá entre os Jurados Habilitados aqueles que possam ser considerados aptos para atuar como Líderes de Equipe de acordo com uma lista preparada.

20.2 Para ser selecionado como possível Líder de Equipe, o Jurado Habilitado deverá ter atuado pelo menos em três oportunidades como Jurado pleno na categoria em que está credenciado.

20.3 Na exposição indicada, o candidato deverá apresentar-se ao Líder de Equipe, que o examinará e lhe indicará as diferentes atividades que deverá realizar.

20.4 O Líder da Equipe submeterá os resultados das avaliações ao membro da Diretoria da FEBRAF responsável pelas atividades do júri, que também submeterá os resultados a Diretoria da FEBRAF para aprovar ou não na próxima reunião a habilitação das pessoas selecionadas para atuar como Líder de Equipe no futuro.

20.5 O Aprendiz de Líder de Equipe terá os mesmos direitos, obrigações e limitações que foram especificados no Capítulo V deste Regulamento.

20.6 Para atuar como Aprendiz de Líder de Equipe, o candidato deve atuar como Jurado pleno durante a Exposição FEBRAF designada.

20.7 Qualquer Jurado que já esteja credenciado como Líder de Equipe em uma Classe e deseje ser designado como Líder de Equipe em outra Classe para a qual já esteja credenciado como Jurado pleno deverá enviar uma solicitação a Diretoria da FEBRAF para consideração.

20.8 Caso o candidato seja habilitado pela FIAF e/ou FIP, automaticamente será considerado habilitado na FEBRAF.

CAPÍTULO VII - SECRETÁRIO DO JÚRI

Artigo 21: Responsabilidades

Compete ao Secretário do Júri:

- Garantir que foi fornecido o equipamento necessário ao trabalho do júri e que o pessoal do secretariado está consciente das suas funções;
- Elaborar um calendário para as atividades do júri;
- Organizar os grupos de júri em colaboração com o Presidente do Júri;
- Providenciar a entrada dos resultados no arquivo de premiação;
- Estabelecer ligação com o Grupo de Especialistas para garantir que o seu relatório esteja disponível quando solicitado pelo Júri;
- Estabelecer contatos com o Comissário sempre que necessário;
- Gerir as sessões plenárias do júri sob a presidência do Presidente do Júri;
- Verificar se os resultados foram corretamente lançados no Palmarès;
- Anunciar os prémios menores na cerimónia de entrega dos prémios e gerir, junto da Comissão Organizadora, a entrega dos prémios;
- Verificar se toda a documentação necessária e arquivos do programa foram transferidos para a Secretaria da FEBRAF ao final da exposição.

CAPÍTULO VIII - GRUPO DE ESPECIALISTAS

Artigo 22: Membro do Grupo de Especialistas

22.1 O júri poderá escolher entre os Jurados Plenos aquele(s) que possa(m) ser adequado(s) para atuar como especialista na exposição.

22.2 Os Membros do Grupo de Especialistas terão os mesmos direitos e obrigações especificados no Capítulo V destas Diretrizes.

22.3 Os Membros do Grupo de Especialistas não tem direito a voto.

CAPÍTULO IX - PRESIDENTE DO JÚRI

Artigo 23: Presidente

- a) O Presidente do júri presidirá todas as sessões plenárias do júri.
- b) O Presidente terá voto de qualidade na votação dos Grandes Prêmios.
- c) O Presidente do Júri deverá ler o Relatório do Júri na Cerimónia de Entrega de Prêmios.

Artigo 24: Presidente Honorário

- a) O Presidente Honorário do júri será o Presidente da FEBRAF ou seu substituto designado.
- b) O Presidente Honorário será responsável por decidir sobre a interpretação do GREX, GREV conforme necessário.
- c) Em caso de litígio, caberá a ele a decisão final, que será vinculativa para o júri.

CAPÍTULO X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 25: Formalidades

25.1 Estas Diretrizes, assim que forem adotadas, substituirão quaisquer outros regulamentos que tenham sido previamente promulgados.

25.2 Para os casos em que não haja decisão prevista nestas Diretrizes, a Diretoria da FEBRAF tomará uma decisão.

25.3 Exceções às disposições das presentes Diretrizes só poderão ser feitas pela Diretoria da FEBRAF.

25.4 Estas Diretrizes para os deveres e habilitação de jurados em Exposições FEBRAF foram aprovadas pela Diretoria da FEBRAF em 17 de julho de 2024.